

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001543/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002161/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005795/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM ;

E

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.931.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDEMAR ANTONIO MARTINI;

SINDICATO TRAB. IND. QUIMICAS, PLAST. BORR. PAP. ISOPOR, MUN. JARAGUA, CORUPA, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER, CNPJ n. 04.246.185/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BRASIL;

SIND TRAB IND PAP CEL "PAST MAD P/PAPEL,PAPELAO,CORTICA DE ART D PAPEL,CORTICA DE TIMBO, CNPJ n. 86.379.625/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO RUX;

SIND TRAB IND VIDROS C E CER LOU A E PORCEL DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.664.251/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel e papelão**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas De Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Arroio Do Silva/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Piçarras/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela Vista Do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina Do Sul/SC, Bom Jardim Da Serra/SC, Bom Jesus Do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço Do Norte/SC, Braço Do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibí/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Belo Do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari De Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu Do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão Do Lageado/SC, Chapecó/SC, Cocal Do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitiba/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Flor Do Sertão/SC,**

Florianópolis/SC, Formosa Do Sul/SC, Forquilha/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guaramirim/SC, Guarujá Do Sul/SC, Guatambú/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Içara/SC, Ilhota/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã Do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jaraguá Do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupiá/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lauro Muller/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia Do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Major Gercino/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Morro Da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passo De Torres/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Pedras Grandes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Petrolândia/SC, Pinhalzinho/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta Do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Porto Belo/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio Das Antas/SC, Rio Do Campo/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Saleté/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa De Lima/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, Santa Terezinha Do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago Do Sul/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristovão Do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco Do Sul/SC, São João Batista/SC, São João Do Itaperiú/SC, São João Do Oeste/SC, São João Do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José Do Cedro/SC, São José Do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço Do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel Da Boa Vista/SC, São Miguel Do Oeste/SC, São Pedro De Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé Do Sul/SC, Treviso/SC, Treze De Maio/SC, Treze Tilias/SC, Trombudo Central/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União Do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado para a categoria profissional representada pelas entidades signatárias piso salarial mensal de R\$ 1.254,00 (hum mil duzentos e cinquenta e quatro reais) a partir de 1º/10/2016 e de R\$ 1.291,40 (hum mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos) a partir de 1º/03/2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial incidente sobre os salários vigentes em 01/10/2015, relativamente ao período revisando de 01/10/2015 a 30/09/2016, de 6% (seis por cento) a partir de 01/10/2016 e de mais 3,15% (três vírgula quinze

por cento), também incidente sobre os salários vigentes em 01/10/2015, a partir de 01/03/2017, não retroativo, totalizando assim um reajuste de 9,15% (nove vírgula quinze por cento), compensando-se todos os reajustes, antecipações, aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período revisando, exceto os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo primeiro - Os empregados das empresas localizadas na base territorial do SINTRAPAPELART, que percebem o piso salarial, terão ambos os reajustes previstos no *caput* calculados sobre o salário vigente em 01/04/2016.

Parágrafo segundo - As diferenças salariais serão pagas até a folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2017.

Parágrafo terceiro - Rescisões complementares Eventuais valores devidos em decorrência da aplicação da presente Convenção deverão ser pagos através de termo complementar de TRCT até o último dia do mês de fevereiro de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados cópia do recibo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções efetuadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição por tempo superior a 10 (dez) dias, será devido ao substituto o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DESCONTO NOS SALÁRIOS

Desde que demonstrada a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados relativos a planos de saúde (assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associação de funcionários, mensalidades e outras

verbas devidas às entidades sindicais profissionais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas, mediante opção por escrito do empregado, anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês em que o mesmo entrar em gozo de férias, podendo tal valor ser descontado no caso de rescisão.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas pagarão 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso a Previdência Social institua este benefício, esta cláusula fica revogada.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

- a)** As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e
- b)** todo o trabalho realizado pelo empregado, nos descansos semanais remunerados, nos feriados e dias já compensados, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre 22h de um dia até 05h do dia seguinte perceberá adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DECENAL

Para cada período de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, o empregado fará jus a um prêmio denominado Prêmio Decenal, de valor igual ao salário mensal percebido no mês em que o mesmo for pago.

Parágrafo único - Por se tratar de uma liberalidade da empresa, o referido Prêmio Decenal não será incorporado ao salário, sobre ele não incidindo quaisquer contribuições previdenciárias e nem do FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas pagarão aos seus empregados uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 106,00 (cento e seis reais) mensais a partir de 01/10/2016 e de R\$ 109,15 (cento e nove reais e quinze centavos) mensais a partir de 01/03/2017, representada por produtos in natura, cartão alimentação ou equivalente, devendo o fornecimento ser feito sempre no mesmo dia de cada mês.

Parágrafo único – O valor acima estabelecido retroage à data base (01/10/2016) e os valores referentes aos meses já vencidos serão pagos em pecúnia, em parcela única, no prazo previsto no § 2º da cláusula quarta anterior.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO INDENIZATÓRIO

Orientando-se pelo princípio da livre negociação, acordam as partes, estabelecer o pagamento até 24/03/2017 de um abono indenizatório, com fundamento no art. 144 da CLT e na letra "I", inciso "V", parágrafo 9º, do artigo 214 do Decreto nº 3.048/99, no valor de R\$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais) para todos os empregados abrangidos pela presente Convenção admitidos até 30/09/2016.

Parágrafo único - O referido abono é único e excepcional sendo, portanto, desvinculado do salário, razão pela qual não integra a remuneração e nem está sujeito à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS as funções devidamente regulamentadas e realmente exercidas pelos empregados, exceto quando fornecerem a Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS, conforme Portaria 41 do MTE.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, o empregado poderá ficar dispensado, caso opte por isso, da prestação do serviço durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa, ressalvada a hipótese de aviso prévio indenizado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGRESSO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados que retornarem à empresa após o benefício previdenciário por doença, aplicada apenas no primeiro retorno a cada ano de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados, que tenham 05 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa e idade igual ou superior a 53 (cinquenta e três) ou 48 (quarenta e oito) anos, respectivamente do sexo masculino ou feminino, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá informar a empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias que antecedem ao direito de garantia, assegurada a garantia de emprego e salário nesse período.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas poderão fornecer transporte gratuito aos seus empregados até suas unidades industriais e respectivo retorno, ou, em havendo transporte coletivo regular, poderão ou não fornecer gratuitamente o vale-transporte, a seu exclusivo critério.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, obriga-se a empresa a comunicar por escrito ao empregado a falta grave cometida.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

As empresas poderão ultrapassar, no máximo em 02 (duas) horas, a duração da jornada contratual, sem obrigação do pagamento de horas extras, desde que compensado este acréscimo com a folga aos sábados, nos termos do art. 7º, XIII, da CR/88.

Parágrafo único - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, as empresas poderão exigir dos empregados integrantes dos seus quadros funcionais a compensação dessa jornada em sábado anterior ou em outros dias da semana.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão a falta ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:

- a)** o exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;
- b)** as empresas deverão ser avisadas pelo empregado, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e horário do exame ou prova, e
- c)** o empregado deverá apresentar o comprovante do seu comparecimento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado for especialmente convocado em sua residência para trabalho extraordinário, no intervalo legal de 11 (onze) horas, esta convocação será remunerada com acréscimo de 02 (duas) horas extras, além das efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Desde que comprovado por atestado ou declaração médica o empregado poderá se ausentar do seu local de trabalho, para atender os seus dependentes com consultas médicas, ou

internamento hospitalar, não podendo ser descontado o tempo que ele estiver ausente do serviço.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, salvo para os que trabalham em regime de escala de revezamento, caso em que não poderá coincidir com as folgas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção adequadas em relação às condições de trabalho e a FETIESC e as entidades sindicais profissionais oficiarão às empresas das queixas fundamentais dos trabalhadores em relação às condições de trabalho e segurança.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E CALÇADOS

Os uniformes e calçados necessários ao trabalho, se forem exigidos pela empresa, ou por lei, serão fornecidos ao empregado gratuitamente, respeitadas as determinações de cada empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição exclusiva das entidades sindicais profissionais convenientes espaço adequado e visível aos empregados, para a afixação de publicações e avisos de interesse da categoria, os quais devem ser aprovados previamente pelas empresas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas se comprometem em liberar os dirigentes sindicais de que trata o art. 522 da CLT, não licenciados, no total de 15 (quinze) dias por ano, sendo 1 (um) empregado de cada vez, para participar de encontros, congressos, seminários e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato Patronal a título de contribuição assistencial patronal o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado efetivo na empresa na data-base, a ser pago por todas as empresas da categoria econômica, associadas ou não ao SINPESC, as suas próprias expensas, contra apresentação por este da competente guia de recolhimento, no mês de março de 2017.

Parágrafo único - Em caso de atraso no recolhimento da contribuição ora instituída, o valor da mesma está sujeito à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, filiados ou não às entidades sindicais profissionais e diretamente em folha de pagamento, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, conforme aprovação da Assembleia Geral, regularmente convocada e que aprovou os valores e rateio desta Contribuição, prevista no inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal combinado com o art. 513 “e” da CLT, nos seguintes valores e condições:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC, valor correspondente a **6% (seis por cento)** do salário dos empregados, a ser descontado no mês de fevereiro/2017. Será garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, na sede da Fetiesc, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito das empresas, do teor desta cláusula.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, BORRACHA, PAPELÃO E ISOPOR DE JARAGUÁ DO SUL, CORUPÁ, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHOROEDER - SINTIQUIP: Conforme assembleia realizada no sindicato no dia 06 de agosto de 2016, as empresas deverão descontar **5% (cinco por cento)** do salário dos empregados, a ser efetuado no mês do fechamento do instrumento coletivo. Foi dado o direito a oposição para qualquer trabalhador de 10 dias a contar a data da assembleia.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA DE TIMBÓ E REGIÃO DO MÉDIO E ALTO VALE DO ITAJAÍ/SC - SINTRAPAPELART: Conforme decisão das Assembleias Gerais realizadas com a categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, excluindo os menores aprendizes do SENAI, a taxa assistencial, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, equivalente a **3,5% (três vírgula cinco por cento)** no mês de fevereiro de 2017, e mais **3,5% (três vírgula cinco por cento)** em junho de 2017, sobre o piso salarial da categoria. Ficam cientificados todos os trabalhadores não associados ao Sindicato e que não desejarem fazer a referida contribuição assistencial sindical, que poderão formalizar sua oposição pela não contribuição, que deverá ser apresentada em requerimento manuscrito de próprio punho, individual e pessoalmente, constando no mesmo, o nome, qualificação civil, número de carteira de trabalho e previdência social e nome da empresa em que trabalha, a ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato dos Trabalhadores Papeleiros de Timbó e Região/SC, CNPJ 86.379.625/0001-21, a rua Indaial nº 394 – Edifício Dona Inês – sala 03 – Bairro Quintino, TIMBÓ – SC, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h ou nas SUB-SEDES em RIO DO SUL, Praça Nereu Ramos nº 80, Edif. Fúlvio Tomio, 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira das 8h às 11h:30 e das 13h:30 às 18h TAIÓ, rua Coronel Feddersen nº 2259 de segunda, quarta e sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 15h30min; ITUPORANGA, rua Presidente Juscelino nº 359 – centro, de segunda e quarta-feira das 09h30min às 12h e das 13h30min às 16h e sexta-feira das 09h30min às 12h e das 13h às 16h e AGROLÂNDIA, rua Bruno Prochnow nº 50, de terça e quinta-feira das 10h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h, até 10 (dez) dias anteriores a data estabelecida para o desconto previsto no *caput* desta cláusula, conforme recomendação expressa pelo Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina, no Procedimento Investigatório (PI) n. 250/2005, na audiência realizada no dia 10 de novembro de 2005.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, 6% (seis por cento) do piso da categoria, dividido em duas parcelas de 3% cada e descontado na folha de pagamento dos meses de fevereiro e julho de 2017. Será garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, na sede do SINDICRIP, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito das empresas, do teor desta cláusula.

Parágrafo primeiro - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e sindicato.

Parágrafo segundo - A quantia a ser descontada no período deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao efetivo desconto, junto a Agência da Caixa Econômica Federal, através de guia própria, que serão encaminhadas pela FETIESC e pelos Sindicatos.

Parágrafo terceiro - As empresas ficam obrigadas a remeter para o Sindicato a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário, data da admissão e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas a correção ou não do recolhimento efetivado.

Parágrafo quarto - Se a empresa não proceder o desconto da contribuição, não havendo decisão judicial proibitiva, assumirá a obrigação ao pagamento do valor correspondente, sem direito de cobrar do empregado do qual não efetuou o desconto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS DE TIMBÓ E BENEDITO NOVO

As empresas localizadas nos Municípios de Timbó e Benedito Novo, SC, que integram a base territorial do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, de Artefatos de Papel, Papelão, Cortiça de Timbó e Região do Médio e Alto Vale Do Itajaí/SC** ficam excluídas da abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, pois a data-base da categoria nestes municípios é 1º de novembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores inorganizados em entidade sindical de 1º grau no Estado de Santa Catarina, representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina - FETIESC, e os trabalhadores representados pelos demais sindicatos profissionais signatários, nas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICABILIDADE

Fica facultada às empresas a não aplicação da cláusula 4ª - reajuste salarial, 13ª - cesta básica e 14ª - abono indenizatório desta Convenção Coletiva de Trabalho aos empregados responsáveis pela gestão da empresa, direção e gerência, aos quais será aplicada política própria das empresas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, a empresa inadimplente pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, revertendo a multa em favor do prejudicado.

Parágrafo único - Para exigir o pagamento da multa e o cumprimento da cláusula violada, a parte que se julgar prejudicada, deverá, primeiramente, notificar por escrito, extrajudicialmente, sob protocolo, a parte contrária ou dar razões da recusa, assinando-lhe para isso, o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da notificação.

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
Procurador
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

IDEMAR ANTONIO MARTINI
Presidente
FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA

JOAO BRASIL
Presidente
SINDICATO TRAB. IND. QUIMICAS, PLAST. BORR. PAP. ISOPOR, MUN. JARAGUA, CORUPA,
GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER

IVO RUX
Presidente
SIND TRAB IND PAP CEL "PAST MAD P/PAPEL,PAPELAO,CORTICA DE ART D
PAPEL,CORTICA DE TIMBO

JOSE DE ANDRADE
Presidente
SIND TRAB IND VIDROS C E CER LOU A E PORCEL DE BLUMENAU

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA NEGOCIAÇÃO PAPEL 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SINPESC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.